



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 58/2013

ALTERA O ANEXO ÚNICO, DA LEI N. 1381/2013, COM RELAÇÃO AOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

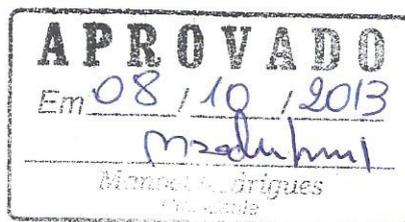
Art. 1º- Fica alterado o ANEXO ÚNICO, da Lei n. 1381/2013, com relação aos requisitos para provimento do Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, ficando também exigido como requisito, o registro no respectivo Órgão de Classe.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 30/10/2013

POR
UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PARECER FAVORÁVEL
EM 03 de 10/10/2013



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

ALTERA O ANEXO ÚNICO, DA LEI N. 1381/2013, COM RELAÇÃO AOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.

O presente projeto de Lei tem por objeto acrescentar nos requisitos para provimento do Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, possuir Registro no respectivo Órgão de Classe.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 25 de setembro de 2013.

Vilso Agnelo da Silva Gomes,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Parecer

Sobre ao Projeto de Poder Executivo N°. 58/2013-Altera o Anexo Único, da Lei N°.1381/2013, Com Relação aos Requisitos Para Provimento do Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal.

Origem: Poder Executivo

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, o Projeto de Lei Poder Executivo N°. 58/2013- ALTERA O ANEXO ÚNICO, DA LEI N°.1381/2013, COM RELAÇÃO AOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 03 de outubro de 2013


AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL

